

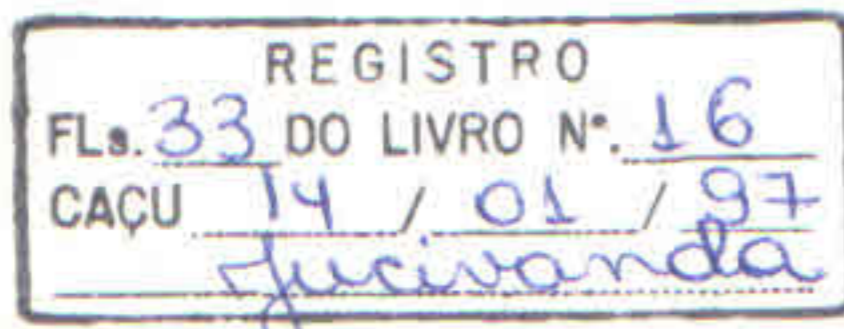


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 15 /96, DE 29 DE março

DE 1996.



Institui no Município de Caçu, o dia Municipal de Combate ao Alcoolismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caçu, o dia Municipal de Combate ao Alcoolismo.

PARAGRAFO UNICO - O dia 08 de novembro será o dia instituído de que se trata o artigo anterior da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de março do ano de 1996.

ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Reg. nº 01258 Hrs.
Livro nº 0 Fis. 190
Caçu, 29 / 03 / 1996
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Jus-
ticia e Redação, para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 02 / 04 / 1996
[Signature]
Presidente

DESPACHO

Ao Relator Pedro Mel-
son Barbosa para
emitir parecer.
Em 03/04/96 [Signature]
PRESIDENTE




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 014/96.

A presente mensagem tem objetivo básico na data especificada no bojo da presente, divulgar os malefícios causados pelo uso do álcool.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 15/96, de 09-03-96.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Institui no Município de Caçu, o dia Municipal de combate ao Alcoolismo.

RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 014/96, encaminhou a Câmara Municipal, Projeto de Lei que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAÇU, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ALCOOLISMO".

Trata-se de matéria que sem dúvida trará efeitos psicológicos e promocionais em defesa da sociedade.

Como não prevê nenhum dispositivo que, contrarie a Constituição, nem outras leis vigentes no País, emitimos o seguinte

PARECER:

A matéria é legal e constitucional. Está redigida dentro da técnica legislativa.

VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de abril de 1996.


Ver. Pedro Nelson Barbosa
- Relator